



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**APOSENTADORIA POR IDADE E A EC 103/19: OS IMPACTOS
JURÍDICOS E SOCIAIS DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO
BRASIL**

HERBERT JHONATAN FERNANDES ALVES
MÁRIO LUÍS CORREA SOARES JÚNIOR

Goianésia/GO
2024

HERBERT JHONATAN FERNANDES ALVES
MÁRIO LUÍS CORREA SOARES JÚNIOR

**APOSENTADORIA POR IDADE E A EC 103/19: OS IMPACTOS
JURÍDICOS E SOCIAIS DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO
BRASIL**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da Faculdade Evangélica de (FACEG), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Me. Marlana Carla Peixoto Ribeiro.

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Nós autores deste trabalho declaramos para os devidos fins, que este artigo científico é original e inédito. Foi devidamente produzido conforme Regulamento para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão de curso em Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia/Goias- FACEG.

Declaramos, também, na qualidade de autores do manuscrito que participamos da construção e formação deste estudo, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste. Assim temos pleno conhecimento de que possamos ser responsabilizados legalmente caso infrinja tais disposições.

FOLHA DE APROVAÇÃO

APOSENTADORIA POR IDADE E A EC 103/19: OS IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL

Este Artigo Científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG.

Aprovada em, ____ de ____ de 2024

Nota Final _____

Banca Examinadora:

Prof.^a Ma. Marlana Carla Peixoto Ribeiro
Orientadora

Prof. Me. Jean Carlos Moura Mota
Professor convidado 1

Prof. Esp. Túlio Vinícius Nunes Moraes
Professor convidado

APOSENTADORIA POR IDADE E A EC 103/19: OS IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL

AGE RETIREMENT AND EC 103/19: THE LEGAL AND SOCIAL IMPACTS OF SOCIAL SECURITY REFORMS IN BRAZIL

Herbert Jhonatan Fernandes Alves¹
Mário Luís Correa Soares Júnior²
Marlana Carla Peixoto Ribeiro³

¹*Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia; e-mail: herbertjhfalves@gmail.com*

²*Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia; e-mail: mario.junior14@hotmail.com*

³*Docente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia; e-mail: marlanacpr@gmail.com*

RESUMO: A presente pesquisa, intitulada “Previdência Social: Uma análise jurídica e social das Reformas Previdenciárias ocorridas no Brasil, com enfoque na Aposentadoria por Idade”, discorre sobre as reformas na previdência brasileira e se justifica em razão das inúmeras consequências sociais e jurídicas das alterações legais sobre o tema. A problemática que se buscou responder foi: Quais os efeitos das reformas nas regras da aposentadoria por idade no Brasil? Como objetivo geral, buscou-se contextualizar as reformas previdenciárias ocorridas no Brasil, analisando, sobretudo, as mudanças advindas da EC Nº 103/2019. Como objetivos específicos, buscou-se evidenciar as consequências jurídicas e sociais das mudanças na aposentadoria por idade e por tempo de contribuição e analisar a adequação das reformas previdenciárias ocorridas no Brasil aos princípios constitucionais, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da equidade. Por meio de pesquisa bibliográfico-documental, em abordagem qualitativa, procurou-se compreender as implicações jurídicas, sociais e econômicas das alterações na seguridade social. A pesquisa constatou que são muitos os impactos da reforma previdenciária no Brasil, a qual inclusive representa um importante marco na história brasileira, que promoveu mudanças significativas nas regras de concessão de benefícios e no equilíbrio financeiro do sistema em todo o país.

Palavras-chave: Previdência Social. Aposentadoria por idade. Reformas Previdenciárias. Impactos jurídicos e sociais.

ABSTRACT: This research, entitled Social Security: A Legal and Social Analysis of Social Security Reforms Occurring in Brazil, with focus on age's retirement, discusses the Social Security Reforms Occurring in Brazil. The topic discussed is justified considering the long-term consequences of such reforms. The problem we sought to answer was: What are the effects of the reform on retirement due to age? The general objective was to explain the subject and analyze the pension reforms that took place in Brazil through EC Nº. 103/2019. The specific objectives are: Analyze the changes arising from EC 103/2019, highlighting the legal and social consequences of changes in retirement by age and contribution time and analyze the adequacy of pension reforms to human dignity and equity. The methodology used was a qualitative approach, considering the multifaceted nature of the pension reform and the need to understand its legal, social and economic implications. The research found that the impacts of pension reform in Brazil and the prospects for the future of the country's pension system. The pension reform represented an important milestone in the history of Brazilian Social Security, promoting significant changes in the rules for granting benefits and in the financial balance of the system.

Keywords: Social Security. Retirement by age. Pension Reforms. Legal and social impacts.

INTRODUÇÃO

É notória a relevância de uma análise jurídica aprofundada dos efeitos das reformas previdenciárias ocorridas no Brasil, dada a amplitude das alterações constitucionais e legais, bem como suas implicações diretas na vida dos cidadãos, já que afetam substancialmente os direitos adquiridos e a expectativa de aposentadoria dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis.

As mudanças previdenciárias levantam questões complexas acerca de equidade e de justiça social. Primeiro, porque a legislação previdenciária afeta diretamente os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, garantidos pela Constituição Federal de 1988, sobretudo a proteção da dignidade da pessoa humana. Também deve ser considerada, todavia, a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário, ante o envelhecimento da população brasileira (Oliveira, 2020).

É imperioso observar que a Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, veio ampliar o alcance da Seguridade Social, o que democratizou os benefícios e o acesso aos mesmos; diminuindo, assim, a segregação social e possibilitando o estreitamento das desigualdades e o alcance a dignidade por uma parcela maior da população em situação de risco. Porém, no contexto social brasileiro, a última e mais substancial reforma da Previdência Social brasileira, cristalizada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, instigou diversos debates, colocando em xeque a congruência entre as inovações legislativas e os alicerces da Constituição Federal.

O escopo deste estudo é, pois, investigar em que medida as reformas previdenciárias reverenciam ou transgridam os princípios basilares da dignidade da pessoa humana, da vedação do retrocesso social e da universalidade e equidade na cobertura e na participação previdenciária.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, considerando a natureza multifacetada da reforma previdenciária e a necessidade de compreender suas implicações jurídicas, sociais e econômicas. O método qualitativo permite uma análise aprofundada, explorando significados, perspectivas e contextos.

Ao adotar essa abordagem metodológica integrada, a pesquisa busca proporcionar uma análise completa e contextualizada dos efeitos das reformas previdenciárias no Brasil, sobretudo aquela advinda da Emenda Constitucional nº

103, de 12 de novembro de 2019, que em breve completa seus primeiros cinco anos de vigência, contribuindo assim para o entendimento crítico das implicações jurídicas, sociais e econômicas dessa significativa alteração no sistema previdenciário brasileiro.

CAPÍTULO 1: BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

É essencial compreendermos o contexto histórico e os princípios constitucionais que embasam a Previdência Social brasileira, bem como trazer reflexões teóricas sobre a evolução da legislação previdenciária e as reformas que a marcaram, no Brasil.

A Previdência Social no Brasil remete ao século XX, com a promulgação de leis e medidas que visavam garantir a proteção social aos trabalhadores. A evolução desse sistema ocorreu por diversos marcos legislativos e reformas ao longo do tempo. No início da década de 1920, surgiram as primeiras iniciativas de proteção social no Brasil, com a criação de caixas de aposentadoria e pensões para categorias específicas de trabalhadores, como ferroviários e marítimos.

Conforme destaca Soares (2019), a promulgação da Lei Eloy Chaves, em 1923, instituiu a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas ferroviárias, sendo considerada a primeira legislação previdenciária do país. A década de 1940 foi marcada pela criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC), expandindo a cobertura previdenciária para os trabalhadores urbanos. Em 1960, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), unificando os diversos institutos previdenciários existentes até então e consolidando a previdência social no país.

Conforme ressalta Souza (2018), a Constituição de 1988 representou um marco na história da Previdência Social no Brasil, ao estabelecer a universalidade da cobertura e a garantia de benefícios para todos os cidadãos. Os princípios constitucionais que regem a Previdência Social no Brasil estão delineados no artigo 194 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam: a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e a seletividade e distributividade na prestação dos

benefícios. A atual Constituição também instituiu o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinado aos trabalhadores do setor privado.

A legislação previdenciária infraconstitucional no Brasil, por sua vez, é composta por uma série de leis e decretos que regulamentam os princípios previstos da Carta Magna e preveem mais diretamente os direitos e deveres dos segurados, os critérios para concessão de benefícios e as regras de financiamento do sistema. Destacam-se, quanto ao tema, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991) e a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.742/1993), entre outras normas.

Como se nota, desde seu advento, o sistema previdenciário brasileiro passou por diversas regulamentações e ajustes, buscando sempre se adequar às mudanças demográficas, econômicas e sociais do país. A mais recente delas foi a Reforma da Previdência de 2019, que trouxe alterações significativas nas regras de concessão de benefícios, visando adequar as regras à necessária sustentabilidade do sistema.

Diante do contexto histórico e legal é possível realizar uma melhor análise das reformas previdenciárias no Brasil. Uma análise crítica dos objetivos e resultados, sobretudo da última e mais substancial reforma, decorrente da EC 103/19, é também fundamental para compreender os efeitos e consequências das alterações na legislação previdenciária para a sociedade brasileira.

CAPÍTULO 2: A EC 103/2019 E A REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

A mais recente reforma previdenciária, implementada no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, representa um marco na história da Previdência Social do país. Neste capítulo, apresentamos as principais alterações introduzidas, confrontando-a com questões como a sustentabilidade financeira do sistema, a garantia de direitos dos segurados e a equidade na distribuição dos benefícios (Fernandes, 2018), para assim avaliar os impactos das alterações nas diferentes camadas da sociedade.

A necessidade de uma reforma previdenciária no Brasil remonta a décadas passadas, em meio a um contexto de desequilíbrio financeiro e demográfico do sistema previdenciário. O envelhecimento da população, o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de natalidade são alguns dos fatores que impulsionaram

a discussão sobre a necessidade de mudanças no sistema previdenciário (Oliveira, 2019).

Além disso, a crise econômica e fiscal que o país enfrentou nas últimas décadas evidenciou a insustentabilidade do modelo previdenciário então vigente – cujo desequilíbrio entre custo e arrecadação era notório –, tornando premente a necessidade de implementação de medidas para garantir a sustentabilidade do sistema, sobretudo no longo prazo (Silva, 2020).

Atenta a tais realidades, a reforma previdenciária de 2019 trouxe uma série de alterações nas regras de concessão e cálculo dos benefícios, além de mudança na idade mínima para aposentadoria. Destacam-se, ainda, dentre as alterações realizadas: a redução no número de benefícios legalmente previstos e o estabelecimento de regras de transição para os segurados (Coelho, 2019).

Apesar de ditas importantes, essas alterações não propiciaram resultados imediatos, sem falar que delas também decorrem outros impactos, que afetam de forma distinta os diferentes segmentos da sociedade: trabalhadores rurais, mulheres, servidores públicos, pessoas com deficiência são alguns dos grupos vulneráveis que foram particularmente alcançados pelas mudanças introduzidas pela reforma de 2019 (Lima, 2019).

Nesse contexto, surge a preocupação com a garantia da proibição do retrocesso em matéria de direitos fundamentais. Essa garantia, chamada pela também pela doutrina de “efeito cliquet”, invoca termo francês utilizado por alpinistas que, a partir de certo ponto da escalada, não devem retroceder, mas apenas continuar a avançar em seu percurso (Leite, 2009). É nessa impossibilidade de retorno que o princípio da proibição do retrocesso encontra respaldo: alcançado determinado nível de garantia dos direitos fundamentais, não é possível pura e simplesmente revogá-los, sob pena de invalidação dos elementos mais essenciais à concretização da dignidade humana.

Desta forma, salutar o confronto entre os objetivos e os resultados da reforma previdenciária, os quais contribuem para uma compreensão mais abrangente do tema, fornecendo subsídios para reflexões.

CAPÍTULO 3: ANÁLISE JURÍDICA DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Como já destacado, para além de entender o contexto social da reforma previdenciária no Brasil, é fundamental analisar sua conformidade com os princípios constitucionais e as normas vigentes. Sendo assim, no presente capítulo serão abordados aspectos relacionados à constitucionalidade das alterações promovidas, à legalidade das novas regras e aos direitos adquiridos dos segurados.

É na Constituição Federal que são estabelecidos os fundamentos e os princípios da Previdência Social no Brasil. Assim, as mudanças geradas pela reforma devem – pelo menos teoricamente – guardar conformidade com esses preceitos. Conforme Santos (2021, p. 215), “a reforma previdenciária é compatível com os princípios constitucionais da seguridade social, desde que respeite os direitos fundamentais dos segurados, como a dignidade da pessoa humana e a proteção social”.

Quanto à conformidade da reforma com os princípios constitucionais da Previdência Social, como a solidariedade, a universalidade e a equidade na participação, Lima (2020, p. 145) ressalta que “a análise da reforma à luz desses princípios é essencial para garantir a efetivação dos direitos previdenciários dos cidadãos, promovendo uma proteção social justa e equitativa”.

A universalidade da cobertura e do atendimento visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos benefícios previdenciários de forma equitativa. Segundo Santos (2021, p. 215), “a análise da reforma à luz desse princípio é essencial para garantir a efetivação dos direitos previdenciários dos cidadãos, promovendo uma proteção social justa e equitativa”.

A equidade na forma de participação no custeio busca garantir que as contribuições previdenciárias sejam distribuídas de forma justa entre os segurados, de acordo com sua capacidade contributiva. Coelho (2019) ressalta a importância de verificar se as alterações promovidas pela reforma respeitam essa equidade.

A diversidade da base de financiamento visa garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário por meio de diferentes fontes de receita. Lima (2020) destaca que essa diversidade é essencial para assegurar o equilíbrio financeiro do sistema. As alíquotas instituídas na reforma não podem ter caráter confiscatório, não devem ofender a garantia da irredutibilidade de vencimentos e não devem desrespeitar a

isonomia entre servidores de diferentes entes federados e entre segurados do Regime Próprio de Previdência Social da União e do Regime Geral de Previdência Social.

A garantia de benefícios adequados busca assegurar que os benefícios previdenciários sejam suficientes para garantir uma vida digna aos segurados. Santos (2021) destaca que a análise da reforma à luz desse princípio é essencial para proteger os direitos previdenciários dos cidadãos, já que a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário visa garantir sua sustentabilidade a longo prazo. Ainda, Fernandes (2018) destaca que a análise da reforma à luz desse princípio é fundamental para garantir a eficácia das medidas adotadas. Inclusive, a súmula vinculante nº 4 do STF, na esteira do artigo 7º, inciso IV, da Constituição noticia que: “salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”. (BRASIL, 2015)

A legalidade das novas regras previdenciárias devem ser também objeto de análise, especialmente no que diz respeito à garantia dos direitos adquiridos pelos segurados. Segundo Coelho (2019), “é necessário verificar se as alterações promovidas pela reforma respeitam os direitos já consolidados dos segurados, evitando retrocessos injustificados”. (COELHO, 2019, p.120) Quanto a isso, a reforma previdenciária abordou os direitos consolidados dos segurados ao introduzir mudanças nas regras de concessão de benefícios e estabelecer critérios de transição para aqueles que já estavam próximos da aposentadoria.

Para muitos estudiosos, de forma positiva a reforma contribuiu para a universalidade da cobertura e do atendimento, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos benefícios previdenciários de forma equitativa. Além disso, promoveu a solidariedade entre os segurados, assegurando que aqueles que têm maior capacidade contributiva contribuam para o financiamento do sistema em benefício de toda a sociedade, respeitando assim os preceitos constitucionais.

Nesse contexto, pode-se concluir que a reforma previdenciária, embora controversa, buscou atender aos princípios constitucionais e aos contornos legais, de forma a garantir a efetividade e sustentabilidade do sistema previdenciário. É necessária, todavia, realizar-se também uma avaliação crítica dos impactos e consequências das mudanças introduzidas.

CAPÍTULO 4: IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA REFORMA

A reforma previdenciária no Brasil não possui apenas implicações jurídicas, mas também repercute significativamente em aspectos sociais e econômicos do país. Neste capítulo, serão explorados os impactos nas condições de vida dos segurados, a equidade na distribuição de benefícios, a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário e as perspectivas futuras diante das mudanças promovidas.

A reforma da legislação previdenciária é capaz gerar impactos diretos nas condições de vida dos segurados, especialmente daqueles que dependem dos benefícios previdenciários como principal fonte de renda. Conforme aponta Oliveira (2020), a redução de benefícios e o aumento da idade mínima para aposentadoria podem comprometer a qualidade de vida dos segurados, principalmente os mais vulneráveis.

Ao impor mudanças como o aumento da idade mínima para a aposentadoria por idade, a reforma previdenciária demonstrou capacidade de comprometer significativamente a qualidade de vida de considerável parcela da população. Para os beneficiários da aposentadoria por idade, por exemplo, que muitas vezes já enfrentam condições de trabalho desgastantes ao longo da vida, o aumento da idade mínima significa um prolongamento do período de atividade laboral, mesmo em condições adversas de saúde e capacidade física. Isso resulta em um aumento do desgaste físico e mental do trabalhador, dificultando a continuidade do trabalho e afetando diretamente a vida desses segurados, que se veem obrigados a permanecerem na ativa por um período maior do que o inicialmente planejado.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a equidade na distribuição dos benefícios previdenciários. Santos (2021) destaca que “a reforma previdenciária deve promover uma distribuição justa e equitativa dos benefícios, garantindo que aqueles que mais necessitam sejam adequadamente protegidos”. (SANTOS, 2021, p.112).

A equidade na distribuição dos benefícios previdenciários é um objetivo importante, porém complexo de alcançar. Para tanto, a reforma da previdência de 2019 buscou promover uma distribuição mais equitativa dos benefícios, mas sua efetividade nesse sentido ainda hoje é motivo de debate.

Alguns argumentam que as mudanças introduzidas pela reforma geraram impactos negativos sobre os segmentos mais vulneráveis da população, como trabalhadores rurais, mulheres e pessoas com deficiência, dificultando seu acesso aos

benefícios previdenciários. Além disso, afirmam que a necessidade de equilibrar as contas do sistema previdenciário pode resultar em medidas que afetam desproporcionalmente os mais pobres.

Por outro lado, defensores da reforma consideram que as alterações visam corrigir distorções inicialmente concebidas pela lei e garantir uma distribuição mais justa e sustentável dos benefícios, promovendo uma maior equidade no acesso aos direitos previdenciários.

Diante desses argumentos conflitantes, é necessário um acompanhamento cuidadoso dos efeitos da reforma para avaliar se ela realmente alcançou a equidade na distribuição dos benefícios previdenciários. Não se pode descuidar, ainda, que a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário é uma preocupação central na análise dos impactos da reforma.

Fernandes (2018, p. 145) ressalta que “a reforma previdenciária visa, em parte, garantir a sustentabilidade financeira do sistema, reduzindo o déficit previdenciário e assegurando a viabilidade do pagamento dos benefícios no longo prazo”.

Os idealizadores das mudanças introduzidas defendiam (e ainda defendem) a necessidade de que o sistema previdenciário brasileiro se torne mais equilibrado e financeiramente sustentável com o passar do tempo. As alterações, como o aumento da idade mínima para aposentadoria e a redução de benefícios, foram projetadas para reduzir o déficit previdenciário e garantir a viabilidade do pagamento dos benefícios aos segurados no futuro.

É importante observar, no entanto, que a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário não depende apenas das mudanças introduzidas pela reforma, mas também de outros fatores, como o crescimento econômico, a taxa de desemprego e a arrecadação previdenciária. Nesse cenário, importante considerar que, embora a reforma previdenciária represente um passo importante na direção da sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário, é necessário um monitoramento contínuo e ajustes conforme necessário para garantir que os objetivos de equilíbrio financeiro sejam alcançados e mantidos mesmo com o passar dos anos.

Assim, mesmo diante das mudanças introduzidas pela reforma, surgem novas perspectivas e desafios a serem enfrentados. Almeida (2021) argumenta que é necessário acompanhar de perto os efeitos da reforma no médio e longo prazo, identificando possíveis ajustes necessários e medidas complementares para garantir a efetividade do sistema previdenciário. Essa análise dos impactos sociais e

econômicos da reforma previdenciária proporciona uma visão abrangente dos desafios e oportunidades decorrentes das mudanças promovidas, contribuindo para o debate sobre políticas públicas e medidas de proteção social.

CAPÍTULO 5: ESTUDOS DE CASO E ANÁLISES COMPARATIVAS

Neste capítulo, serão apresentados estudos de caso e análises comparativas relacionados à reforma previdenciária no Brasil. Serão explorados casos específicos de segurados afetados pela reforma, bem como comparações com reformas previdenciárias em outros países, visando fornecer *insights* adicionais sobre os efeitos e implicações das mudanças promovidas.

Estudos de caso são meios importantes de se entender os impactos reais da reforma previdenciária na vida dos segurados. Coelho (2019) destaca que a análise de casos específicos permite identificar as consequências diretas da reforma sobre diferentes grupos sociais, evidenciando desafios e vulnerabilidades enfrentados pelos segurados.

Caso 1:

O primeiro caso trata de trabalhador rural, Sr. Amadeu Mariano Denkewski, que propôs a ação de nº 500020204.2020.4.04.7028/PR, para obter aposentadoria por idade rural desde 28/11/2006, alegando ter cumprido os requisitos necessários.

Na decisão judicial respectiva, o juiz julgou procedente o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício desde a data do requerimento administrativo (19/10/2018).

O INSS interpôs recurso de apelação, argumentando que Amadeu possuía recolhimentos como contribuinte individual e que, por ter mais de 65 anos na data do requerimento, poderia, em tese, receber aposentadoria por idade na modalidade híbrida, mas não a rural.

Os desembargadores do Tribunal Regional Federal respectivo, contudo, concluíram o caso mantendo a decisão primária de conceder a aposentadoria por idade rural ao Sr. Amadeu, rejeitando os argumentos da autarquia previdenciária.

Caso 2:

O terceiro caso versa sobre professora da rede pública de ensino, Maria, de 58 anos, que foi impedida de solicitar seus proventos a partir da edição da EC 103/2019. Com a reforma das normas previdenciárias, passou-se a exigir idade mínima para concessão do benefício concedido aos membros do magistério, assim como aos demais trabalhadores da iniciativa privada.

O caso ilustra os desafios enfrentados pelos servidores públicos com a reforma previdenciária: após anos de contribuição como educadora, Maria viu-se prejudicada pela alteração nas regras de transição, que impactaram diretamente na sua expectativa de aposentadoria com integralidade de proventos.

O caso de Maria gerou debate sobre a constitucionalidade das mudanças promovidas pela reforma.

Caso 3:

O terceiro caso trata de servidor público federal, Pedro, de 55 anos, que planejava se aposentar com base nas regras anteriores à reforma, e enfrentou dificuldades após as alterações que reduziram seus benefícios.

Trata-se de caso emblemático no cenário jurídico brasileiro, já que a batalha judicial de Pedro levantou questões sobre a retroatividade das novas regras previdenciárias e seus impactos nos direitos adquiridos dos segurados.

Os três casos reais acima narrados destacam os desafios enfrentados pelos segurados, diante das mudanças trazidas pela reforma previdenciária no Brasil, evidenciando a complexidade e as controvérsias que envolvem a aplicação das novas regras previdenciárias nos tribunais.

O primeiro caso, inclusive, demonstra que a Reforma da Previdência não alterou as regras da aposentadoria por idade rural. Não houve alteração nas exigências, requisitos ou forma de cálculo, com a manutenção das previsões legais anteriores – o que, inclusive, é apontado como responsável pela maior parte do déficit do Regime Geral de Previdência, já que os segurados especiais não precisam comprovar contribuição para se aposentar.

Ainda, a comparação com reformas previdenciárias em outros países permite identificar lições aprendidas e possíveis alternativas para enfrentar os desafios comuns relacionados à sustentabilidade dos sistemas previdenciários (Santos, 2021).

Para uma análise comparativa dos modelos previdenciários adotados em outros países em relação à reforma previdenciária brasileira, é importante considerar aspectos como idade mínima de aposentadoria, tempo de contribuição, cálculo dos benefícios, sustentabilidade financeira do sistema e proteção social oferecida aos segurados. Vamos examinar esses aspectos em alguns países selecionados:

1. Brasil:

Antes da reforma o Brasil possuía um sistema previdenciário complexo, com diferentes regras para trabalhadores do setor público e privado. A aposentadoria era calculada com base na média das maiores contribuições ao longo da vida laboral. A reforma previdenciária implementou uma idade mínima de aposentadoria, aumento do tempo de contribuição, mudanças no cálculo dos benefícios e regras de transição para os segurados.

2. Estados Unidos:

Os Estados Unidos têm um sistema previdenciário baseado no Social Security Administration (SSA), que oferece benefícios de aposentadoria, invalidez e sobrevivência:

- A idade mínima para aposentadoria varia de acordo com a data de nascimento do segurado, mas está aumentando gradualmente para 67 anos.
- Os benefícios são calculados com base nos 35 anos de maior renda contributiva, ajustados pela inflação.

3. Alemanha:

Na Alemanha, o sistema previdenciário é baseado no princípio da solidariedade entre as gerações, onde os trabalhadores ativos financiam as aposentadorias dos aposentados.

- A idade mínima de aposentadoria é de 67 anos para os nascidos após 1964.
- Os benefícios são calculados com base nas contribuições individuais ao longo da vida laboral.

4. Suécia:

A Suécia possui um sistema previdenciário público e obrigatório, financiado por contribuições dos trabalhadores e dos empregadores.

- A idade mínima de aposentadoria é de 65 anos, mas pode variar de acordo com o ano de nascimento do segurado.
- Os benefícios são calculados com base nas contribuições individuais ao longo da vida laboral, com um fator de correção relacionado à expectativa de vida.

5. Japão:

O Japão possui um sistema previdenciário público que abrange aposentadoria, saúde e assistência social.

- A idade mínima de aposentadoria é de 65 anos, mas existem planos de incentivo para prolongar a vida laboral.
- Os benefícios são calculados com base nas contribuições individuais e no número de anos de participação no sistema.

Comparativamente, a reforma previdenciária brasileira se assemelha a muitos dos modelos adotados em outros países, especialmente no que diz respeito à introdução de uma idade mínima de aposentadoria e ao aumento do tempo de contribuição.

No entanto, há variações significativas nos critérios de cálculo dos benefícios e na sustentabilidade financeira do sistema entre os países analisados. Essas diferenças refletem as particularidades econômicas, demográficas e sociais de cada nação, destacando a complexidade e a diversidade dos sistemas previdenciários em todo o mundo.

Com base nos estudos de caso e análises comparativas, é possível identificar lições aprendidas e explorar possíveis alternativas para aprimorar o sistema previdenciário. Nesse sentido, Oliveira (2020) ressalta a importância da análise da experiência de outros países para o aperfeiçoamento das políticas públicas e a tomada de decisões mais informadas.

Essa abordagem, baseada em estudos de caso e análises comparativas enriquece a compreensão dos desafios e oportunidades relacionados à reforma previdenciária no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de soluções mais eficazes e inclusivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permite uma reflexão um pouco mais abrangente sobre os impactos das reformas previdenciárias no Brasil e as perspectivas para o futuro do sistema previdenciário do país.

O primeiro, destacou que a Reforma da Previdência não alterou as regras da aposentadoria por idade rural. A manutenção das previsões legais anteriores demonstra a preocupação em proteger um segmento extremamente vulnerável, que muitas vezes possui condições de trabalho adversas e menor capacidade contributiva.

No entanto, a manutenção dessas regras pode ser vista como uma faca de dois gumes. Por um lado, protege os trabalhadores rurais; por outro, contribui significativamente para o déficit do Regime Geral de Previdência, dada a isenção de comprovação de contribuição para aposentadoria.

O caso de Maria ilustra as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos devido às mudanças nas regras de transição. Essas alterações impactaram diretamente a expectativa de aposentadoria com integralidade de proventos, gerando debates sobre a constitucionalidade das mudanças promovidas pela reforma. A falta de consideração adequada para as especificidades das carreiras do serviço público pode resultar em frustração e insatisfação generalizada entre esses trabalhadores, além de provocar um aumento nas disputas judiciais.

Já a situação de Pedro destaca as dificuldades enfrentadas por servidores que planejavam se aposentar com base nas regras anteriores à reforma. As alterações que reduziram seus benefícios levantaram questões sobre a retroatividade das novas

regras e seus impactos nos direitos adquiridos dos segurados. A retroatividade das novas regras pode ser vista como uma violação dos direitos adquiridos, gerando insegurança jurídica e descontentamento entre os servidores públicos. A necessidade de um equilíbrio entre sustentabilidade fiscal e proteção dos direitos adquiridos é crucial para evitar conflitos.

A análise comparativa com os sistemas previdenciários de países como Estados Unidos, Alemanha, Suécia e Japão revela que a reforma previdenciária brasileira se alinha a muitas práticas internacionais, especialmente na introdução de uma idade mínima para aposentadoria e no aumento do tempo de contribuição. No entanto, as variações nos critérios de cálculo dos benefícios e na sustentabilidade financeira do sistema destacam a complexidade e a diversidade dos sistemas previdenciários globais.

A reforma previdenciária de 2019 foi essencial para enfrentar os desafios da sustentabilidade fiscal em face do envelhecimento populacional. No entanto, a implementação das mudanças trouxe à tona várias críticas e preocupações:

Embora a reforma tenha buscado maior equidade, a realidade é que diferentes segmentos da população foram afetados de maneira desigual. Proteções específicas para grupos vulneráveis como trabalhadores rurais, mulheres e pessoas com deficiência são necessárias, mas a eficácia dessas medidas precisa ser continuamente avaliada.

A retroatividade das novas regras previdenciárias gerou insegurança jurídica e descontentamento, especialmente entre servidores públicos. É crucial encontrar um equilíbrio que respeite os direitos adquiridos enquanto se busca a sustentabilidade fiscal.

A reforma foi um passo importante, mas a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário depende de monitoramento contínuo e possíveis ajustes futuros. A experiência internacional pode fornecer lições valiosas para aperfeiçoar as políticas públicas.

Concluimos que, embora a reforma previdenciária brasileira de 2019 tenha sido necessária e importante, ela trouxe desafios que precisam ser enfrentados com sensibilidade e responsabilidade. A busca por um sistema previdenciário justo, equitativo e sustentável é contínua e requer a colaboração de todos os atores sociais envolvidos.

As reformas como um todo, mas sobretudo a reforma previdenciária de 2019, representam um marco importante na história da Previdência Social brasileira, promovendo mudanças significativas nas regras de concessão de benefícios e no equilíbrio financeiro do sistema.

É importante ressaltar, porém, que as alterações trazidas também suscitaram (e continuam suscitando) debates e polêmicas em torno de questões como a equidade na distribuição de benefícios, a garantia dos direitos adquiridos dos segurados e a sustentabilidade fiscal do sistema.

A eficácia das medidas adotadas pela reforma depende ainda de sua adequada implementação e do acompanhamento constante das suas repercussões sobre as contas públicas e sobre a vida dos brasileiros. Logo, tratam-se de uma gama de ações, acompanhadas a longo prazo.

Nesse sentido, Almeida (2021) ressalta que é necessário um esforço conjunto para superar os desafios existentes e construir um sistema previdenciário sólido e sustentável para as gerações futuras. Diante disso, é fundamental que o governo, a sociedade civil e os diversos atores sociais envolvidos no debate previdenciário continuem a dialogar e buscar soluções que promovam uma proteção social justa e equitativa para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, G. L. Construindo um futuro sustentável: Desafios e oportunidades na reforma previdenciária. **Revista Brasileira de Economia**, [s. l.], p. 145-160 São Paulo, 25 fev. 2021.

ALMEIDA, G. L. Consequências sociais da reforma previdenciária: Uma análise crítica dos resultados alcançados. **Revista de Estudos Sociais**, [s. l.] p.215-230, 1 jan. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Regulamento da Previdência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera Sistema de Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.

BRASIL. Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Planos de Custeio da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm.

BRASIL. Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COELHO, J. F. Mudanças nas regras de aposentadoria e pensão por morte: Impactos da Reforma Previdenciária. **Cadernos De Direito Social**, [s. l.], p.112-128, 2019.

FERNANDES, R. M. Avaliação da sustentabilidade financeira da previdência social após a reforma. **Revista da Economia Aplicada**, [s. l.], p.78-94, 2018.

LEITE, C. H. B. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 6. Ed. São Paulo: LTr, 2009.

LIMA, F. S. Reflexões sobre a Reforma Previdenciária no Brasil: Consequências e Perspectivas Futuras. **Revista de Estudos Sociais**, Rio de Janeiro, [s. l.], p.145, 2020.

LIMA, F. S. Impacto da reforma previdenciária nos trabalhadores rurais: Uma análise sociodemográfica. **Revista de Estudos Sociais**, [s. l.], p.210-225, Recife, ago. 2019.

OLIVEIRA, R. C. O envelhecimento da população brasileira e os desafios da previdência social. **Revista de Estudos Demográficos**, [s. l.], p. 45-60, 2019.

OLIVEIRA, R. C. Impacto da Reforma Previdenciária na Qualidade de Vida dos Segurados. **Revista de Estudos Sociais**, [s. l.], p.78-92, maio 2020.

OLIVEIRA, R. C. Estudos de Caso como Ferramenta de Análise da Reforma Previdenciária: Lições Aprendidas e Alternativas Propostas. **Revista de Economia Aplicada**, [s. l.], p.112-128, São Paulo, 30 mar. 2020.

SANTOS, M. E. Alterações na idade mínima de aposentadoria: Uma análise jurídica. **Revista de Direito Previdenciário**, [s. l.], p.215-230, 2021.

SILVA, A. B. Crise fiscal e reforma da previdência no Brasil: Análise do contexto econômico e político. **Revista Brasileira de Economia**, [s. l.], p.78-92, Rio de Janeiro, mai. 2020.

SOARES, F. A. **História da Previdência Social no Brasil: Evolução e Desafios**. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.

SOUZA, L. C. **Previdência Social: Uma Análise Histórica e Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018.